



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS FMAS Nº 042/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, E DO OUTRO A EMPRESA **FERDINAN RODRIGUES DORTA MEI**, ATRAVÉS DO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 073/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEQUEM:**

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **THAÍS ALVES DE ARAÚJO**, portadora do **RG nº 3.875.213-SSP-PI, CPF nº. 070.928.693-74**, residente e domiciliada à Rua José Aristeu s/n – São João em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa **FERDINAN RODRIGUES DORTA MEI**, estabelecida na Rua Nicolau Barreira Nº 920, Aeroporto, Bom Jesus – PI, CEP: 64.900-000, inscrita no **CNPJ, sob o Nº 36.844.430/00001-37**, aqui representada pelo seu sócio administrador **Ferdinan Rodrigues Dorta**, brasileiro, empresário, portador do **CPF:016.230.533-82**, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus -PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

A contratada Empresa **FERDINAN RODRIGUES DORTA MEI, CNPJ:36.844.430/0001-37**, assume a ~~responsabilidade para realização de um show artístico da Banda “PRESSÃO TOTAL”, no dia 30 de agosto de 2025 com duração de 2hrs, durante as comemorações dos festejos do Bairro Alto do Bode no Povoado Santa Fé de Sebastião Leal PI, conforme proposta apresentada para este fim.~~

Apresentação única da Banda **“PRESSÃO TOTAL”**, no dia 30 de agosto de 2025, com duração de 02:00hrs, o horário da apresentação será acordado entre as partes.

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a prévia anuências de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA BANDA “PRESSÃO TOTAL”:

Pela apresentação estipuladas, musicais, a Contratante obriga-se a pagar, a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em moeda corrente Nacional, que serão creditados em conta bancária pessoa jurídica no nome da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor contratado será pago em **02(duas)** parcelas, sendo a **primeira** no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais (correspondente a 50% do valor contratado) na assinatura do contrato e a **segunda** parcela no valor R\$ 5.000,00(cinco mil reais (equivalente a 50% do valor contratual) 24hrs antes ou até as 14h (catorze horas) do dia da apresentação, mediante a apresentação da nota fiscal e seu respectivo empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO- O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a **CONTRATADA** a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



PARAGRAFO QUARTA: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

PARAGRAFO QUINTA: Os recursos para tazer tace as despesas serão oriundas das tontes:

Fonte	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	08.244.1039.2111.0000 – manutenção com festividades e homenagens	33.90.39—outro ser. terceiro. PJ.
710 – Emendas	13.392.1130.2100.0000 – Manut. do Departamento de Cultura	33.90.39—outro ser. terceiro. PJ.
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	13.392.1385.2114.0000 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	33.90.39—outro ser. terceiro. PJ.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO:

A **CONTRATANTE**, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO:

DA BANDA “PRESSÃO TOTAL”, com toda sua estrutura artísticas, apresentar-se-ão em Palco com cobertura, com as seguintes dimensões:

- 05 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 metros de altura

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA**, será responsável pela presença **DA BANDA “PRESSÃO TOTAL”**, no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça os Cantores de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, GRUPO GERADOR, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID**, necessária para apresentação das Artistas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesa decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá está devidamente instalada no local previamente indicado pela **CONTRATANTE**, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação dos Cantores.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A mídia utilizada pela **CONTRATANTE** para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da **CONTRATADA** (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a **CONTRATANTE** de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a **CONTRATANTE** reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo, nem o hospedar na página institucional após o evento.

Caberá, exclusivamente, à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

A **CONTRATANTE** bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da **CONTRATADA**, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA- DO USO DO PALCO:

Obriga-se ainda a Contratante sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação **DÁ BANDA “PRESSÃO TOTAL”**, com toda sua estrutura artística, nenhuma outra apresentação de qualquer natureza, seja a que título for sob hipótese de alegação ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO:

A escolha do repertório que dos apresentados no Show, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DA INTERRUÇÃO DOS SHOWS:

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado

CLÁUSULA DÉCIMA- DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES:

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e **Artista** onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO:

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstâncias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Fica designado a servidora **THAIS ALVES DE ARAÚJO**, como o gestora do presente Contrato.

12.2. A servidora **Carla Patrícia Feitosa de Sousa**, portadora do CPF de nº 011.529.003-66, fica designada como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 30 de setembro de 2025, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA:

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) dos artistas e sua equipe no dia 30 de agosto de 2025, em hotel de boa categoria, existente ou próximo ao município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 19 de agosto de 2025.

Thaís Alves de Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
– Contratante

Documento assinado digitalmente
FERDINAN RODRIGUES DORTA
Data: 20/08/2025 11:22:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Ferdinan Rodrigues Dorta
p/ FERDINAN RODRIGUES DORTA MEI
Contratada

Testemunhas

1ª - Maria Francisca Brito Brito CPF Nº 061.042.773-30

2ª - Buelia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91